

Programa Regional do Alentejo

Critérios de Seleção das Candidaturas e Metodologia de Análise

FEDER

OE2.4 - Promover a adaptação às alterações climáticas, a prevenção dos riscos de catástrofe e a resiliência, tendo em conta abordagens baseadas em ecossistemas

TA RSO2.4-04 – Gestão de Recursos Hídricos

TI RSO2.4-04-01 – Gestão de Recursos Hídricos

2028 - Ações de Monitorização e Sistemas de Informação de apoio à Decisão e Gestão

2029 – Estudos

1 – Enquadramento

Este documento pretende criar as condições e os procedimentos de lançamento de avisos e análise de candidaturas, para a tipologia de ação, Gestão de Recursos Hídricos (RSO2.4), no âmbito do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER). Esta tipologia pretende promover intervenções de proteção dos recursos hídricos e gestão dos riscos associados à água, que contribuam para aumentar a resiliência dos territórios.

O desenvolvimento territorial integrado no Portugal 2030 é implementado pelos instrumentos territoriais previstos no artigo 33º do Decreto-Lei nº 5/2023 de 25 de janeiro. Algumas destas tipologias serão implementadas através dos instrumentos territoriais previstos no Programa Regional Alentejo 2021-2027 (para mais detalhes sobre quais instrumentos territoriais se aplicam a cada tipologia, verificar as secções “Indicação dos territórios específicos visados, incluindo a utilização prevista dos instrumentos territoriais” do programa Alentejo 2021-2027 para cada objetivo específico).

Tendo em vista a sua aprovação pelo Comité de Acompanhamento do Programa Regional do Alentejo, nos termos previstos na alínea a) do nº1 do artigo 22º do Decreto-Lei nº 5/2023 de 25 de janeiro que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027. Os critérios aprovados devem, por princípio, manter-se estabilizados, por tipologia de operação, ao longo do período de programação.

2- Tipologia de Ação de Intervenção e Operação

OE	Tipologia Ação	Tipologia de Intervenção	Tipologia Operação
	Gestão de Recursos Hídricos	Gestão de Recursos Hídricos	Estudos
			Ações de Monitorização e Sistemas de Informação de apoio à Decisão e Gestão

3 - Apresentação de Candidaturas

As candidaturas são apresentadas em contínuo ou em períodos a indicar mediante divulgação pública, nos termos e condições a definir pela Autoridade de Gestão do Programa, e respeitarão, em regra, ao exercício orçamental seguinte ou, tendo carácter plurianual, a um conjunto de exercícios orçamentais.

Os prazos e as dotações financeiras dos períodos de submissão de candidaturas serão fixados nos respetivos avisos.

Pode a Autoridade de Gestão adotar a modalidade de convite para apresentação de candidaturas, desde que considere fundamentadamente adequado, tendo em consideração, designadamente, os recursos financeiros disponíveis, o potencial leque de beneficiários e o grau de maturidade das operações.

Independentemente da modalidade adotada para a apresentação das candidaturas, o aviso terá que, de forma clara, apresentar aos beneficiários todas as condições de acesso e critérios de seleção que lhes são aplicáveis, incluindo o cumprimento de princípios horizontais, nomeadamente o cumprimento do princípio «Não Prejudicar Significativamente» (DNSH), previsto na alínea d) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, visa garantir que o impacto ambiental gerado pela atividade económica e pelos produtos e serviços ao longo de todo o seu ciclo de vida respeita as normas e prioridades da União Europeia em matéria de clima e ambiente e não prejudica significativamente, nos termos do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, de 18 de junho, do Parlamento e do Conselho, nenhum dos objetivos ambientais estabelecidos no artigo 9.º do referido regulamento e requisitos específicos, para além do previsto no Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece as regras gerais de aplicação do Portugal 2030 e dos seus Fundos e Portaria n.º.125/2024/1, de 1 de abril que adota o Regulamento Específico da Área Temática Ação Climática e Sustentabilidade.

O alinhamento das candidaturas com os documentos utilizados para o cumprimento das condições habilitadoras temáticas relevantes é condição de acesso (Quadro 12: Condições habilitadoras – Programa Regional do Alentejo).

Para as tipologias de intervenção que integram este documento e são implementadas através de instrumentos territoriais (e.g. ITI CIM), as candidaturas devem demonstrar alinhamento com a respetiva estratégia territorial e plano de ação, do Instrumento Territorial respetivo. Em sede de aviso será especificado o instrumento territorial aplicável para cada tipologia com base no

descrito nas secções “Indicação dos territórios específicos visados, incluindo a utilização prevista dos instrumentos territoriais” do programa Alentejo 2021-2027 para cada objetivo específico.

4 - Processo de Decisão

O processo de decisão das candidaturas integra quatro fases distintas:

- i) Verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários previstas no regulamento geral de aplicação dos Fundos e Regulamento Específico da Área Temática Ação Climática e Sustentabilidade
- ii) Verificação dos critérios de elegibilidade definidos para a operação pela Autoridade de Gestão do Programa em conformidade com o texto do respetivo Programa e da regulamentação geral e específica;
- iii) Avaliação do mérito da operação, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa;
- iv) Decisão sobre o financiamento das operações em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

5 - Metodologia de seleção

Para efeitos de operacionalização do processo de análise técnica onde se apura o mérito da operação, cada critério de seleção é pontuado e a sua relevância ponderada, sendo desagregado em subcritérios sempre que se justifique. Todos os critérios e respetivos ponderadores são divulgados em sede dos respetivos Avisos para Apresentação de Candidaturas (AAC), de onde constará também a identificação de quais os critérios que relevam para efeitos de desempate.

O mérito da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de 1 a 5 pontos, em que 5 representa uma valoração muito boa, 4 uma valoração boa, 3 uma valoração suficiente, 2 uma valoração insuficiente, 1 uma valoração muito insuficiente ou nula.

Os coeficientes de ponderação a atribuir a cada critério são definidos em sede de Aviso para apresentação de candidaturas, respeitando os intervalos aprovados pelo Comité de Acompanhamento em sede de aprovação dos critérios de seleção.

A identificação de cada ponderador a aplicar a cada critério de seleção é feita em sede de Aviso dentro daquele intervalo.

A classificação será estabelecida com 2 casas decimais.

Para efeitos de seleção, consideram-se para efeitos de hierarquização das operações que obtenham uma **pontuação final igual ou superior a 3,00**, independentemente da modalidade do Aviso.

Prevê-se ainda que certos critérios, a especificar em sede de aviso, possam, pela sua relevância para a operação, exigir uma pontuação mínima de 3 pontos (suficiente), sem a qual a operação não se considera elegível.

Para além da avaliação do mérito absoluto das candidaturas, será ainda efetuada uma avaliação de mérito relativo, que resulta da seriação das candidaturas avaliadas na mesma fase de decisão (ordenação por ordem decrescente em função da pontuação do mérito da operação).

Não havendo lugar a concorrência na concretização e financiamento das operações, designadamente no caso de ser um aviso por convite, estas são avaliadas apenas com base no seu mérito absoluto não podendo este ser inferior a 3 pontos.

6 - Critérios de seleção das candidaturas

Os critérios de seleção terão de avaliar a qualidade da proposta, pelo que, nesta perspetiva se avalia a sua contribuição para os objetivos e a sua eficiência em termos de custos, calendarização e qualidade da proposta técnica. Assim, a seleção de candidaturas basear-se-á em quatro critérios centrais de apreciação, comuns às operações do PT2030: Adequação à Estratégia, Impacto, Capacidade de execução e Qualidade.

Critérios	Descrição
1. Adequação à Estratégia	Avaliação da operação no que diz respeito à relação com os objetivos políticos pretendidos, indicadores de realização e resultado dos objetivos específicos e ainda a sua adequação a outros parâmetros, estratégias públicas.
2. Impacto	Avaliação do potencial contributo e impacto da operação em diferentes vertentes, nomeadamente a nível económico, social, regional, setorial, entre outros.
3. Capacidade de Execução	Avaliação da capacidade que a operação tem de se mostrar viável em diversas vertentes, desde a sua viabilidade/capacidade financeira, até tópicos como a capacidade para mobilizar recursos.
4. Qualidade	Avaliação da qualidade da operação e, quando adequado o carácter inovador e diferenciador do mesmo até à adequação do plano de trabalhos proposto, principalmente em termos de eficiência e identificação das necessidades de diagnóstico.

A operacionalização/aplicação destes critérios será ponderada em função da natureza das operações a financiar, bem como do tipo de aviso, em particular quando forem avisos por convite, não sujeitos à concorrência.

Na ficha por tipologia de intervenção, anexa à presente proposta, é efetuada uma primeira densificação dos critérios, com a sua desagregação para um segundo nível, explicitando o que é em cada tipologia de intervenção alvo de avaliação.

Como regras, na valoração destes critérios, ter-se-á presente:

- a) Nenhum critério pode assumir uma valoração superior a 40% nem inferior a 5%;
- b) O total do somatório da ponderação dos critérios tem de perfazer 100%;
- c) A escala de valoração opera na ordem das unidades, excluindo a possibilidade de valores decimais.

Para ajudar na concretização da valoração dos critérios aprovados poderão ainda ser definidos subcritérios que serão mobilizados ao nível do Aviso, de acordo com as especificidades do mesmo. Para efeitos de desempate, são consideradas sucessivamente as seguintes variáveis, de acordo com o alinhamento que vier a ser definido em Aviso:

- 1º - Qualidade;
- 2º - Adequação à Estratégia;
- 3º - Data de entrada da candidatura.

De seguida sistematizam-se os critérios e ponderadores para apreciação do Comité de Acompanhamento, o que é feito por tipologia de intervenção.

Objetivo Específico (OE)	RSO2.4. Promover a adaptação às alterações climáticas, a prevenção dos riscos de catástrofe e a resiliência, tendo em conta abordagens baseadas em ecossistemas (FEDER)
Tipologia de Ação	Gestão de Recursos Hídricos
Tipologia de Intervenção	Gestão de Recursos Hídricos
Tipologia de operações	Estudos Ações de Monitorização e Sistemas de Informação de apoio à Decisão e Gestão

Tipo de beneficiários	Grupos-Alvo
Entidades da administração local e outras entidades da administração pública com competências nesta área, de acordo com o artigo 38.º - Beneficiários do Regulamento Específico da Área Temática Ação Climática e Sustentabilidade.	Cidadãos, as comunidades e as empresas que se encontram em territórios potencialmente afetados por riscos associados aos recursos hídricos, incluindo as entidades da administração local e outras entidades da administração pública com competências nesta área.

Categoria	Critérios de Seleção aplicáveis	Definições	ponderador
1. Adequação à Estratégia	1.1 Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa	Contributo da operação para os indicadores de realização e de resultado do programa para o qual foi definido uma meta	[25% - 40%]
	1.2 Contributo da operação para os Objetivos de Desenvolvimento Urbano Sustentável (*)	Contributo da operação para os objetivos previstos nos instrumentos de planeamento setorial	
2. Impacto	2.1 Abrangência do público-alvo e/ou cobertura geográfica e populacional da operação	Avalia o impacto da operação com base na cobertura territorial e/ou abrangência do Público-alvo e/ou populacional da intervenção	[15% - 30%]
3. Capacidade de Execução	3.1 Adequação dos meios físicos humanos, e tecnológicos às ações propostas	Avalia a capacidade de mobilização de recursos técnicos/ humanos/ materiais para a implementação da operação se mostrar viável.	[10% - 30%]
4. Qualidade	4.1 Valia Técnica da operação, integrando a avaliação de vários fatores, como: definição de objetivos/ carácter inovador das tecnologias/ mais valia ambiental dos materiais a aplicar. (*)	Avalia a qualidade técnica da operação, com base na definição dos objetivos/ carácter inovador das tecnologias/ mais valia ambiental dos materiais a aplicar	[25% - 40%]
	4.2 Coerência e adequação da operação e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados (*)	Avalia o carácter prioritário da intervenção, tendo por base a fundamentação da pertinência dos objetivos a atingir.	

- Notas:** (*) A atribuição da notação de insuficiente ou muito insuficiente ou nula, determinará a não elegibilidade da operação
- 1) Nos avisos para operações de carácter essencialmente imaterial, será utilizado, no nível de adequação à estratégia, somente o Critério 1.2
 - 2) Nos avisos para operações de carácter essencialmente imaterial, será utilizado, No nível de Qualidade, somente o critério 4.2.